



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 019/2023-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE – Campus Pesqueira  
**ASSUNTO** : Cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de abril de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.202.130/2022, que versa sobre a solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE – Campus Pesqueira, localizado na Rodovia BR 232, Km 208, S/N, Prado, Pesqueira/PE - CEP: 55.200-000;

Considerando que a instituição de ensino apresentou o formulário B, que não foi totalmente preenchido, conforme instruções descritas no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, e que as informações complementares constam no plano de curso anexado ao processo;

Considerando que foi apresentada a Resolução do Conselho Superior nº 38, de 25/08/2016, de aprovação do projeto pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Elétrica, oferecido pela Instituição;

Considerando que não foi apresentado ato de reconhecimento do curso e, conforme documentos anexados pela Instituição, o pedido de reconhecimento foi realizado sob protocolo nº 202109267;

Considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: **Art. 31.** *A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101.* *Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. **Parágrafo único.** A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.*

Considerando que o pedido de reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017;

Considerando que, pelo exposto nos parágrafos acima, a instituição estaria credenciada exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, ficando a critério da Câmara e Plenário deste Regional a análise quanto à possibilidade de cadastro do curso não reconhecido, fundamentando-se pelo que determina os artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, anteriormente citada, em detrimento ao descrito no artigo 2º do Anexo II da Resolução nº 1073/2015, que informa: “O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos artigos 10, 11 e 56 da Lei Federal nº 5.194, de 1966”;

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC aborda, em seu conteúdo, diversos aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos: formas de acesso, objetivos, perfil do egresso, organização curricular, estrutura curricular do curso contendo os componentes curriculares, a carga horária por disciplina e os planos de ensino por disciplina, que descreve as ementas, competências específicas, conteúdo programático, metodologia do ensino e bibliografia, infraestrutura física;

Considerando que o curso de bacharelado em engenharia elétrica oferecido pela instituição, propicia uma formação generalista, com a possibilidade de especialização em três áreas de formação específica; eletrotécnica, eletrônica e energia renováveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Considerando que a carga horária do curso está distribuída da seguinte forma: 1.404 horas de componentes curriculares no núcleo básicos, 796,5 horas de componentes curriculares no núcleo de conteúdos profissionalizantes, e 1.134 horas de componentes curriculares no núcleo específicos, assim como as optativas (576 horas), as 200 horas de atividades complementares e 240 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 3.774,5 horas;

Considerando reunião realizada no dia 05/04/2023, onde o coordenador do curso esclareceu que: **1. Caso o aluno, ao integralizar essas disciplinas, opte por cursar todos os componentes de uma determinada ênfase oferecida, receberá o diploma de engenheiro elétrico com a ênfase escolhida apontado no campo “observação e apostilamento”;** **2. Caso o aluno opte por cursar disciplinas que transpassem mais de uma ênfase, mas não integralize nenhuma delas receberá o diploma de engenheiro elétrico onde o campo observação e apostilamento aparecerá generalista;**

Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades e competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e da agronomia, onde ressaltamos: **a) Artigo 4, que o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional;** **b) Artigo 5, aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto;**

Considerando que, para os discentes que optarem por uma das especialidades o curso tem a grade optativas definida podendo considerar as atribuições obtidas pelas disciplinas optativa, mas para os docentes classificados como generalista as eventuais atribuições adicionais obtidas pelas disciplinas optativas terão que ser requeridas conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, favorável ao cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, se estiver anotado: **I - Generalista, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – código 121-08-00, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933; b) no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica; II - Eletrotécnica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica código 121-08-02, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933; b) no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73; III - Eletrônica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica código 121-08-01, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933; b) no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica, e artigo 9, exceto sistemas de comunicação e telecomunicações; e. IV - Energia Renováveis, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Energia código 121-08-04, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; ‘i’ e ‘j’ do artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933; b) no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica e incluindo os referentes a gestão em recursos energéticos e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação e de conversão de energia,

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, o cadastramento do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Pesqueira, registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo “observações e apostilamento” do seu diploma, conforme parecer do relator.

Recife, 26 de dezembro de 2022.

**Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado**  
Coordenadora da CEAP